

Agrupamento de Escolas Alto do Lumiar



Regimento Interno do Centro de Apoio à Aprendizagem



Preâmbulo

O presente regimento estabelece de acordo com os normativos legais e o Regulamento Interno do Agrupamento, no que respeita ao seu artigo, a definição, a composição, o funcionamento, as competências e a avaliação do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).

Artigo 1º Definição

- a) O CAA constitui uma estrutura de apoio organizacional, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola;
- b) a ação educativa promovida pelo CAA é subsidiária da ação desenvolvida em sala de aula, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente docentes de Educação Especial, docentes de várias áreas curriculares, técnicos especializados, pais e encarregados de educação para uma abordagem integrada;
- c) o CAA, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas especializadas proporcionadas pela escola, ou seja, não funciona isoladamente, mas complementa outras medidas e apoios educativos;
- d) para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do nº 4 do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, com redação da Lei nº 116/2019, de 13 de setembro, é garantida, no CAA, uma resposta complementar àquela que é desenvolvida em sala de aula ou noutros contextos educativos, visando concretamente a sua inclusão.

Artigo 2º Natureza

O Regimento é o instrumento que define as linhas de orientação e funcionamento do CAA, em estreita ligação e articulação com os vários agentes educativos que o compõem.

Artigo 3º Composição

- a) Poderão ser disponibilizados para o CAA os seguintes recursos humanos, definidos, no início de cada ano letivo, pela Diretora do Agrupamento:
 - docentes de educação especial;
 - docentes de várias áreas curriculares;
 - técnicos especializados;
 - assistentes operacionais.
- b) Poderão ser disponibilizados para o CAA os seguintes recursos materiais:
 - compete à Diretora do Agrupamento definir os espaços pertencentes ao CAA, numa lógica de rentabilização dos recursos existentes nas escolas do Agrupamento.

Artigo 4º Funcionamento

- a) Trata-se de uma valência dinâmica e plural, concebida para funcionar em articulação com os serviços e estruturas da escola, com vista a promover a inclusão e a aprendizagem dos alunos.
- b) Todos os alunos poderão recorrer ao CAA para procurar apoio e orientação, sendo que, neste contexto, é especialmente priorizado para os alunos cujo Relatório Técnico-Pedagógico contemple a mobilização de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, previstas no nº 4 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, com redação da Lei nº 116/2019, de 13 de setembro.
- c) No CAA é garantida uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à inclusão.
- d) Todos os alunos acompanham o seu grupo/turma, garantindo todas as acomodações e adaptações.
- e) O CAA funciona em todo o Agrupamento, sendo que na escola sede, EB 2, 3 do Alto do Lumiar, tem afetas duas salas, uma no piso térreo do Pavilhão A e a outra no piso I do Pavilhão B, e três valências de Unidade de Apoio Especializado (UAE) em duas escolas básicas do 1º Ciclo.
- f) O seu horário está em consonância com o horário em que decorrem as atividades letivas.

Artigo 5º Objetivos Gerais

O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- a) apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino secundário e à integração na vida pós-escolar;
- c) promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 6º Objetivos Específicos

Constituem objetivos específicos do CAA:

- a) promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) apoiar os docentes do grupo/turma a que os alunos pertencem;
- c) apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 7º Recursos de Apoio à Inclusão

O CAA acolhe as valências existentes no terreno, nomeadamente as UAE:

- a) UAE de 1º ciclo na EBI/JI Padre José Manuel Rocha e Melo;
- b) UAE de 1º ciclo na EBI/JI Pintora Maluda;
- c) UAE 2º/3º ciclos na EBI/JI Padre José Manuel Rocha e Melo.

Artigo 8º Parceria

O Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) apoia a inclusão de alunos com necessidade de mobilização de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão no CAA e nas UAE com a intervenção de técnicos especializados nas seguintes áreas: Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Psicomotricidade.

Artigo 9º Docente de Educação Especial

O docente de Educação Especial apoia, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno:

- a) Na definição de estratégias de diferenciação pedagógica;
- b) Na antecipação e no reforço das aprendizagens;
- c) Na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão;
- d) Na aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem.

Artigo 10º Acompanhamento e Monitorização

Compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) acompanhar e monitorizar o CAA.

Artigo 11º Disposições Finais e Transitórias

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir ao parecer favorável em Conselho Pedagógico e será revisto no início de cada ano letivo ou sempre que necessário.

Qualquer situação omissa será debatida e resolvida nas reuniões do Departamento de Educação Especial, levadas à EMAEI e ao Conselho Pedagógico, sendo aplicadas as disposições que se considerarem legais e adequadas.

Revisto em dezembro de 2025

Parecer do Conselho Pedagógico 09/12/2025